



## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-QX321  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 029/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDERISMO - ADERES E A  
ASSOCIACAO DE PRODUTORES DO  
VALE DO PORTAL DO CEU, QUE TEM  
POR OBJETO O BANCO COMUNITÁRIO  
CAPARAÓ – ECONOMIA SOLIDÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – Autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIACAO DE PRODUTORES DO VALE DO PORTAL DO CEU**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.234.532/0001-14, com sede no Sit. Tangara, SN no bairro Patrimônio Da Penha, na cidade de Divino De São Lourenco/ES, CEP 29.590-000, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE BARBOSA ANDRIKOPOULOS**, residente e domiciliado no município de Divino de São Lourenço ES, conforme atos constitutivos do presente processo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-QX321** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Banco Comunitário Caparaó - Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável”, que visa Fortalecer o Banco Comunitário Caparaó, contribuindo para sua sustentabilidade e, consequentemente, para o avanço da economia solidária.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#81, do referido processo.**

**3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.



## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 168 - Conta Corrente nº 3900106-0 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração



de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do



seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for



comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:**

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**

**8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto



igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2024.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

---

**FELIPE BARBOSA ANDRIKOPOULOS**  
Presidente da Associação

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 05/09/2024 13:26:57 -03:00

**FELIPE BARBOSA ANDRIKOPOULOS**

CIDADÃO

assinado em 05/09/2024 11:24:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/09/2024 13:26:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8TRTVZ>



Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu

## ANEXO VII

### PROJETO E PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

#### I – IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto:

**Banco Comunitário Caparaó - Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável**

b) Instituição Proponente:

- Nome: Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu – APROVAP
- CNPJ: 25.234.532/0001-14
- Endereço: Estrada para o Portal do Céu, s/n – bairro: Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - Espírito Santo - CEP: 29590 - 000
- Telefone: (28) 99967 5622
- E-mail: [aprovap2017@gmail.com](mailto:aprovap2017@gmail.com)
- Página eletrônica (site): Instagram = <https://www.instagram.com/bancocaparao.caes>

c) Responsável legal da Instituição:

- Nome: Felipe Barbosa Andrikopoulos
- Endereço: Rua Principal, s/n – bairro: Patrimônio da Penha- Divino de São Lourenço- Espírito Santo- CEP: 29590 - 000
- Telefone: (28) 99969 9286
- E-mail: [jussareiro@gmail.com](mailto:jussareiro@gmail.com)

d) Responsável ou Coordenador do Projeto:

- Nome: Tiaya Sengers Godoy
- Telefone: 28 99967 5622
- E-mail: tiayasengersgodoy@gmail.com

#### II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Banco Comunitário Caparaó é um Banco Comunitário de Desenvolvimento (BCD) que está localizado no distrito de Patrimônio da Penha, no município Divino de São Lourenço, região sul do Espírito Santo, ao lado do Parque Nacional da Serra do Caparaó. A iniciativa foi fundada no ano de 2016, coordenada pela APROVAP - Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu.

A Associação APROVAP - Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu foi criada em 2014 por moradores do Patrimônio da Penha, na intenção de contribuir com os movimentos existentes como:



fortalecimento dos pequenos produtores e da produção orgânica; a valorização das nossas tradições com a construção da casa da farinha; e o fomento da Economia Solidária com a estruturação do Banco Comunitário Caparaó.

O Banco Comunitário Caparaó é um exemplo inspirador de como iniciativas locais podem impulsionar o desenvolvimento sustentável em áreas rurais. Sua abordagem de finanças solidárias não apenas fornece serviços financeiros acessíveis, como promove um ambiente propício para o crescimento econômico e cultural das comunidades atendidas.

Ao apoiar iniciativas sociais, culturais e ambientais, o Banco Comunitário Caparaó fortalece os laços dentro da comunidade e estimula a diversificação econômica, reduzindo a dependência de setores específicos, criando resiliência frente a choques externos. Isso é particularmente crucial em áreas rurais onde as oportunidades econômicas muitas vezes são limitadas.

A Casa da Economia Solidária - CAES é uma peça fundamental desse ecossistema, fornecendo um espaço físico para os produtores locais exibirem e venderem seus produtos. Isso não apenas ajuda a promover os produtos da agricultura familiar, mas também fortalece o senso de comunidade e identidade local.

O projeto de fortalecimento do Banco Comunitário Caparaó é vital para garantir que esses esforços continuem a prosperar. Ao contribuir para sua manutenção, estamos investindo no futuro das comunidades locais, capacitando-as a construir economias mais resilientes e inclusivas.

Além disso, ao impulsionar o crescimento de pequenos negócios na zona rural, o Banco Comunitário Caparaó desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades econômicas e na promoção da inclusão financeira. Isso beneficia os empresários locais, criando um ciclo positivo de desenvolvimento que beneficia toda a comunidade.

Em um mundo onde a desigualdade econômica está aumentando e as comunidades rurais muitas vezes são deixadas para trás, iniciativas como o Banco Comunitário Caparaó são verdadeiros faróis de esperança. Eles mostram que, com o apoio certo, as comunidades podem se unir para criar um futuro mais próspero e sustentável para todos.

### III-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Os desafios enfrentados pelo município de Divino de São Lourenço são preocupantes e requerem uma abordagem abrangente e colaborativa para promover o desenvolvimento social de forma sustentável. A situação refletida nos dados do IDH, renda e educação ressalta a necessidade urgente de intervenção para melhorar a qualidade de vida e oportunidades para os residentes locais. A questão do analfabetismo e da baixa qualificação da mão-de-obra exige investimentos significativos em educação e formação profissional. É fundamental que haja programas específicos para capacitar os trabalhadores, especialmente os jovens, para que possam acessar melhor o mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

O alto índice de pobreza e desigualdade de renda demonstra a necessidade de políticas que promovam a inclusão econômica, reduzindo as disparidades sociais. Iniciativas como o Banco Comunitário Caparaó desempenham um papel crucial ao fornecer serviços financeiros solidários e apoiar empreendimentos/produtores locais, ajudando a criar oportunidades de geração de renda, fortalecendo a economia local.



Além disso, é encorajador ver que o distrito do Patrimônio da Penha está se destacando no turismo sustentável e como pólo de produção cultural. Essas iniciativas não apenas geram oportunidades de emprego e renda, mas também promovem a preservação do patrimônio cultural e ambiental da região. Festivais e eventos culturais são tanto fontes de entretenimento, como atrativos de visitantes, impulsionando a economia local, fortalecendo o senso de comunidade.

No entanto, é importante garantir que esses benefícios sejam distribuídos de maneira justa e equitativa, de modo a não exacerbar as disparidades existentes. Políticas que incentivem a participação ativa dos moradores locais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, nos setores turístico e cultural são essenciais para garantir um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Em resumo, enfrentar os desafios socioeconômicos de Divino de São Lourenço requer uma abordagem multifacetada focada em questões como pobreza, desigualdade, educação e emprego. Ao mesmo tempo, é importante aproveitar e fortalecer os pontos fortes da comunidade, como o turismo e artesanato sustentável e a produção cultural, para promover um crescimento equilibrado e estendido à toda a região.

#### IV – JUSTIFICATIVA

A região da Serra do Caparaó reúne remanescentes de Floresta Atlântica Tropical, talhados pelos ciclos econômicos exploratórios que modelam sua história atual: café, pasto e eucalipto, monocultivos que deixam as marcas da colonização em seu povo e em sua paisagem. Coexistem também os agentes que resistem a estes processos, presentes no saber fazer cotidiano dos moradores deste território. As expressões artísticas se sobressaem como maneira de expressão sócio cultural sincronizadas com sua Geografia humana, refletindo diretamente nas manifestações de memória social, pilar da resistência cultural na Serra do Caparaó.

A APROVAP está operando o Banco Comunitário Caparaó desde o ano de 2019 em um imóvel alugado, em um terreno com uma área total de 400 mts<sup>2</sup>, que possui um imóvel de 80 mts<sup>2</sup> com construção em alvenaria. Conta com duas lojas de frente, banheiro privativo e área externa. Está localizado na estrada principal (ES 190), no trevo de entrada da vila e é um espaço onde funcionam diversos coletivos sócio culturais.

Atualmente, na primeira loja, funciona o Banco Comunitário Caparaó e a Casa da Economia Solidária - CAES. A segunda loja está sendo alugada e operada pelo Núcleo BambuArte, uma Escola de Bambu, coordenada pelo nosso tesoureiro e parceiro do projeto Flávio Gomes Freire de Azevedo, palhaço independente, artesão e bonequeiro. Ao lado esquerdo deste imóvel está instalado e - em operação um viveiro - comercial de mudas nativas e ornamentais, o Viveiro do Sol.

Nos fundos temos um setor de triagem e acondicionamento de material reciclado no Núcleo Lixo Zero e ao lado direito do imóvel uma área de vivência e fogueira. Na parte da frente foi feita e está sendo mantida uma horta comunitária.



O município de Divino de São Lourenço está localizado ao sul do Estado em uma região florestal e montanhosa vizinha ao Parque Nacional do Caparaó. A economia é predominantemente rural, composta de pequenas propriedades praticantes da agricultura de base familiar, que trabalham com a cafeicultura, a horticultura, a produção de leite, criação de gado e plantações de eucalipto.

Por uma série de fatores, figura entre o município de menor população e IDH do Estado; passou por um intenso processo de êxodo rural a partir dos anos 1960, tendo uma grande parte de sua população ativa migrada para os centros urbanos, atrasando de certa forma seu desenvolvimento econômico equiparado com outras regiões do Espírito Santo.

A partir do ano de 2012, com o asfaltamento de suas principais vias de ligação rodoviária, a vila de Patrimônio da Penha - conhecida por suas cachoeiras e paisagens naturais, com um cotidiano ligado a um estilo de vida rural e consequentemente mais próximo a ambientes naturais - vem atraindo visitantes e novos moradores tanto para a vila quanto para o seu entorno. São pessoas e famílias oriundas de centros urbanos que se direcionam para o interior do Estado, seja para prática do turismo sazonal ou buscando fixar moradia na região.

Existe hoje neste território uma visível necessidade de investimentos nos setores de infraestrutura, turismo de base comunitária e serviços de economia solidária, que representam oportunidades de desenvolvimento da região e dos agentes pertencentes a todas as camadas da sociedade.

Existem também variados desafios de envolvimento socioambiental e cultural nessa região rica em biodiversidade e, ao mesmo tempo, prestadora de inúmeros serviços ambientais, mas carente de iniciativas, qualificações e espaços de trabalho.

O Banco Comunitário Caparaó tornou-se um centro de referência em Economia Solidária na nossa microrregião, oferecendo apoio integral aos empreendedores locais, serviços bancários, capacitando e ministrando cursos e fóruns de planejamento financeiro em parceria com instituições e organizações, como a Rede Desenvolver de Bancos Comunitários e a ADERES.

Desde sua fundação o espaço atua como um ambiente de colaboração para associações e grupos existentes, oferecendo espaço de coworking e infraestrutura de escritório básico. Para os turistas tornou-se um espaço de acolhimento e um ponto extraoficial de Informações Turísticas, onde adquirem produtos locais e recebem orientações para viverem experiências enriquecedoras na região.

Nossa Associação é formada por pessoas empreendedoras na economia criativa de artesanatos e artes manuais, pequenos produtores rurais, atuantes na gastronomia, entre outras que se beneficiam muito com o Banco Comunitário Caparaó e a Casa da Economia Solidária - CAES, por isso é muito importante que tenhamos recursos para a manutenção dessas iniciativas.

Ao fortalecer as bases da Economia Solidária e Criativa, oferecendo serviços financeiros solidários, estamos investindo no potencial das pequenas comunidades rurais para transformar suas realidades e ajudar na construção de um futuro mais promissor para todos.



Através do acesso a serviços financeiros inclusivos como micro créditos produtivos, buscamos não apenas facilitar transações monetárias, mas também democratizar oportunidades econômicas, na busca de oportunizar que cada indivíduo dessa comunidade possa ter acesso a tais recursos.

Queremos auxiliar e impulsionar os projetos e empreendimentos, capacitando-os a alcançar a independência financeira, contribuindo assim como Associação de Pequenos Produtores ativamente no desenvolvimento econômico e sócio cultural local.

Como consequência, teremos a promoção da geração de renda e o crescimento econômico nas comunidades, construindo um ambiente propício para a prosperidade compartilhada.

## V – OBJETIVOS

O desenvolvimento da vila de Patrimônio da Penha representa uma oportunidade única para impulsionar o crescimento econômico, o bem-estar social e ambiental da região. Com o aumento do fluxo de visitantes, turistas e novos moradores, surge uma demanda por investimentos em infraestrutura, lazer, educação, turismo sustentável e serviços de economia solidária. Esses investimentos não apenas criam empregos e oportunidades de negócios, mas também fortalecem a identidade local e promovem a preservação da memória, cultura e do meio ambiente.

O Banco Comunitário Caparaó desempenha um papel vital nesse processo, atuando como um catalisador para o desenvolvimento da Economia Solidária na microrregião do Caparaó. Além de fornecer serviços financeiros acessíveis, o banco oferece suporte integral aos empreendedores locais, capacitando-os e fornecendo espaços de trabalho colaborativos. Isso não apenas fortalece os laços dentro da comunidade, mas também promove a inovação e o crescimento sustentável dos negócios locais.

O acesso a serviços financeiros inclusivos, como microcréditos produtivos, é fundamental para capacitar os membros da comunidade a transformar suas ideias em empreendimentos bem-sucedidos. Ao democratizar o acesso ao capital, estamos não apenas facilitando transações monetárias, mas também promovendo a inclusão econômica e social. Isso é essencial para garantir que todas as camadas da sociedade tenham a oportunidade de prosperar e contribuir para o desenvolvimento da região.

Ao fortalecer as bases da Economia Solidária, estamos construindo um ambiente propício para a prosperidade compartilhada. A promoção da geração de renda e o crescimento econômico nas comunidades não apenas melhoram as condições de vida dos residentes locais, mas também criam um ciclo virtuoso de desenvolvimento que beneficia a todos. Como Associação de Pequenos Produtores, estamos comprometidos em desempenhar um papel ativo nesse processo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e sociocultural da nossa comunidade.



*Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu*

Portanto, é crucial que tenhamos recursos para manter e expandir iniciativas como o Banco Comunitário Caparaó e a Casa da Economia Solidária. Ao investir nessas iniciativas, estamos investindo no futuro de nossa comunidade e no potencial de cada indivíduo para alcançar a independência financeira e contribuir para um futuro mais próspero e sustentável para todos.

O projeto Banco Comunitário Caparaó visa fortalecer o banco comunitário e promover a economia solidária na região de Divino de São Lourenço, impulsionando o consumo local e o crescimento de pequenos negócios rurais.

A meta é transformar significativamente a economia local, focando no desenvolvimento sustentável e finanças solidárias através de concessões de crédito e apoio a empreendedores.

O projeto busca criar um ambiente favorável para o crescimento econômico, valorizando produtos locais, reduzindo a dependência externa e fomentando a inovação. Iniciativas incluem microcrédito, promoção do consumo e turismo local, e cooperação entre empreendedores. O sucesso será medido por indicadores econômicos, qualidade de vida e resiliência comunitária, fazendo do Banco Comunitário Caparaó um modelo de economia solidária.

#### **a) Objetivo Geral**

Fortalecer o Banco Comunitário Caparaó, contribuindo para sua sustentabilidade e, consequentemente, para o avanço da economia solidária

#### **b) Objetivos Específicos:**

1. Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro.
2. Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária – CAES com a instalação do Dispenser de Grãos para armazenar melhor os produtos dos produtores e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA.

#### **VI – PÚBLICO BENEFICIARIO:**

- 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos

- 20 (vinte) produtores locais beneficiários da Casa da Economia Solidária – CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA

A maioria desses empreendedores vivem em moradias simples onde funcionam, na maioria das vezes, os seus negócios. Os empreendimentos são pequenos e, normalmente, categorizados como empreendimento familiares. São compostos por: famílias que vivem em vulnerabilidade social e econômica, com renda familiar de 0 a 3 salários mínimos e, em geral, possuem ensino fundamental



*Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu*

incompleto ou completo.

## VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto atenderá bairros e localidades dentro da região do Caparaó Capixaba, uma região caracterizada por sua beleza natural, diversidade cultural e potencial econômico e turístico.

Esta área inclui, mas não se limita a: Bairros e Comunidades Rurais, Cachoeira Alta, a Comunidade Quilombola de Córrego Amarelo e Azul, São Maurício, Pratinha, Patrimônio da Penha e Limo Verde. Locais onde a agricultura familiar e as atividades tradicionais desempenham um papel importante na economia local facilitando o acesso e a integração das comunidades.

Dando prioridade para comunidades rurais com potencial para o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis, bem como bairros urbanos que podem se beneficiar de programas de empreendedorismo e finanças solidárias.

## VIII – RESULTADOS ESPERADOS

O projeto Banco Comunitário Caparaó - Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável visa criar um impacto tangível e duradouro nas comunidades do entorno do Parque Nacional da Serra do Caparaó Capixaba, fortalecendo os laços sociais, econômicos e culturais que tornam esta região tão especial e trará os seguintes resultados:

- Melhoria de 20 empreendimentos a partir do crédito concedido.
- Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas - GCCA, comprando um dispensador para armazenar os grãos.

## IX – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

O projeto propõe conceder créditos produtivos para 20 microempreendedores locais e artesãos no valor total de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), com recursos solicitados neste projeto à Aderes.

Utilizaremos e promoveremos a Plataforma E-dinheiro como uma ferramenta essencial para impulsionar as Finanças Solidárias dos Banco Comunitários. Instruímos e incentivamos os produtores locais a adotarem essa plataforma como um de seus Bancos Digitais, facilitando o acesso a serviços financeiros de maneira ágil, segura e conveniente. O cadastramento dos moradores na plataforma e-dinheiro é fundamental para estimular uma maior circulação de recursos dentro da comunidade. Os créditos serão concedidos por meio da moeda social eletrônica E-dinheiro, que pertence a fintech da Rede Brasileira de Bancos Comunitários.

Essa iniciativa visa expandir a rede de usuários do sistema, gerando assim um maior retorno e rentabilidade para o Banco Comunitário Caparaó, ao mesmo tempo em que fortalece o aplicativo eletrônico como uma ferramenta crucial para a economia solidária e os Bancos Comunitários.



*Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu*

Avaliamos o sucesso dessa ação com base no aumento do número de usuários e comerciantes cadastrados na plataforma através do Banco Comunitário Caparaó.

Os recursos desse projeto para o Fundo de Crédito do Banco Comunitário Caparaó, será repassado para o Instituto E-dinheiro, e comprovado por meio de Fatura e transformado em moeda social eletrônica para ser repassado para os tomadores de crédito.

O Banco Comunitário Caparaó pretende continuar apoiando a Casa da Economia Solidária - CAES que funciona no mesmo espaço e onde acontece a exposição e venda de produtos dos empreendimentos rurais e artesãos.

Logo necessitamos de apoio para o pagamento do aluguel e da internet, assim como necessitamos de um dispensador de grãos para melhoria no armazenamento e a apresentação dos produtos dos empreendedores locais e dos produtos do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas (GCCA).

Outra ação importante do coletivo é o Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas (GCCA), que nasceu em parceria com a Aderes para a aquisição de produtos de consumo direto dos agricultores locais e matéria-prima no mercado atacadista. Essa estratégia visa não apenas impulsionar a economia local, mas também proporcionar acesso a uma nutrição de qualidade para as famílias, ao mesmo tempo em que gera uma fonte de renda vital para os agricultores envolvidos. Buscamos seguir a sua continuação, oferecendo maior acesso ao mercado atacadista, gerando um impacto positivo e ativo na base econômica da comunidade, especialmente em meio à turbulência financeira que enfrentamos.



### Detalhamento Metodológico

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$ 31.200,00, preferencialmente , em moeda social eletrônica E-dinheiro	- Contratar um Agente de Desenvolvimento Local como MEI - Realizar por volta de 40 atendimentos iniciais aos moradores - Preencher por volta de 30 fichas socioeconômicas e verificação da condição de pagamento. - Realizar por volta de 20 visitas na comunidade para tomada de referência de moradores - Realização de três reuniões do Comitê de Análise de Crédito - Realizar ao menos 20 Visitas pós crédito para acompanhamento do crédito e cobranças caso necessário	Beneficiar 20 empreendedores locais com concessão de crédito	- Melhoria de 20 empreendimentos a partir do crédito concedido
2	- Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas - GCCA	- Comprar um dispensador de módulos para armazenar grãos  - Armazenar melhor grãos como feijão, arroz, milho e soja entre outros	- Aumentar para 90 dias a durabilidade aos produtos expostos na CAES e do Grupo de Compras	- Melhorar a armazenagem e apresentação dos produtos dos produtores locais de feijão, arroz, milho, soja entre outros valorizando assim o empreendedorismo e a cultura local



## X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A estratégia da concessão de créditos via o Banco Comunitário Caparaó construída de forma coletiva, colabora para que a taxa de inadimplência não ultrapasse 2%, e por isso a gestão da carteira de crédito é um instrumento essencial para o acompanhamento das operações.

Vamos implementar um sistema de monitoramento e avaliação através de formulários preenchidos de forma online e presencial com consultas, depoimentos e pesquisas de satisfação dos beneficiários, para acompanhar o impacto de nossas atividades.

Isso garantirá a transparência e a prestação de contas aos beneficiários e parceiros, além de nos fornecer dicas valiosas para aprimorar continuamente nossos programas, serviços e espaço.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivos Específicos	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro.	- 20 Contratos concedidos  - Pagamentos das parcelas dos empréstimos realizados	- Melhoria na eficiência operacional e na sustentabilidade dos negócios locais	- Contratos de crédito  - Print das transferências realizadas na Plataforma e-dinheiro para os tomadores de crédito  - Planilha de Gestão da carteira de crédito  - Fotos	- Formulários de pesquisa online e presencial  - Depoimento dos tomadores de crédito  - Relatório de atividades	- Agente de Desenvolvimento Local	- Semestralmente
- Melhorar a apresentação e adquirido armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária – CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA	- 1 Dispenser adquirido	- Produtos como grãos apresentados de forma adequada e com aumento de dias para armazenamento	- Pesquisa de Satisfação  - Fotos  - Aumento da confiança e satisfação dos produtores em relação aos serviços da casa da economia	- Formulários de pesquisa e relatórios de depoimentos online presencial  - Fotos	- Agente de Desenvolvimento Local	- 1º Semestre



	<p>solidária oferecidos, evidenciado pela adesão e utilização crescentes dos produtos disponibilizados</p> <p>- Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, promovendo a inclusão financeira e empoderando os indivíduos e empreendimento locais a alcançarem seus objetivos financeiros e comerciais</p>					
--	---	--	--	--	--	--

## XI- QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na Instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Agente de Desenvolvimento Local	01	X	X	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar o projeto</li><li>- Realizar todo o processo de análise de crédito</li><li>- Fazer o relatório de atividades</li><li>- Coordenar a instalação do Dispenser</li></ul>	X		12 meses	Microempreendedor Individual- MEI



Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## XII -ORÇAMENTO

Usos	Instituição	Parceiro 01
		ADERES
Pessoal		R\$ 16.800,00
Aluguel		R\$ 6.000,00
Contas de água, energia e telefone		R\$ 720,00
Prestação de serviços contábeis		R\$ 3.600,00
Dispenser de Grãos em módulos		R\$ 1.680,00
Aporte Financeiro para Crédito		R\$ 31.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

## XIII – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Todos os projetos desenvolvidos pela Associação - APROVAP buscam apresentar, refletir e buscar soluções com os moradores da região e agentes locais.

Os residentes das comunidades envolvidas, incluindo produtores rurais, artesãos, comerciantes e empreendedores locais são os principais beneficiários do projeto e são os agentes de mudança local que nos ajudam na estruturação dos projetos.

Todos os projetos desenvolvidos são concebidos com a participação ativa e a contribuição dos moradores locais e voluntários.

Nosso processo de desenvolvimento de projetos é colaborativo desde o início. Realizamos reuniões comunitárias, grupos de discussão e consultas públicas para entender as necessidades, preocupações e aspirações da comunidade. Valorizamos a rica diversidade de perspectivas e experiências dos produtores rurais, artesãos, comerciantes e empreendedores locais, buscando incorporar suas ideias e sugestões em nossas iniciativas.



Acreditamos que ao envolver ativamente os moradores locais, não apenas garantimos que os projetos atendam às necessidades reais da comunidade, mas também fortalecemos o senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada. Ao se tornarem parte integrante do processo de planejamento e implementação, os envolvidos se tornam coproprietários das iniciativas e estão mais propensos a apoiar e contribuir para seu sucesso a longo prazo.

Além disso, ao trabalhar em estreita colaboração com os produtores e agentes locais, buscamos preservar e promover a rica herança cultural da região, valorizando suas perspectivas e conhecimentos especializados. Reconhecendo que são eles que melhor entendem as tradições, práticas e valores que tornam cada comunidade única.

Nossos projetos não apenas visam resolver desafios específicos, mas também promover o empoderamento e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais. Ao capacitar os residentes a se tornarem protagonistas de sua própria história, estamos construindo um futuro mais vibrante, inclusivo e resiliente para todos.

#### XIV – ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

- ❖ Organizações da Sociedade Civil: Associações comunitárias locais (Associação dos Catadores de Divino de São Lourenço, AMPA - Associação dos Moradores do Patrimônio da Penha, Jacutinga do Caparaó), cooperativas, grupos de mulheres, parteiras e outros coletivos desempenham um papel fundamental na promoção da solidariedade e cooperação dentro das comunidades. Sua participação ativa no projeto garante uma representação diversificada das necessidades e aspirações locais;
- ❖ Instituições Financeiras Éticas: Parceiros financeiros alinhados com nossa visão de uma economia mais justa e sustentável fornecem suporte e recursos para o desenvolvimento de produtos financeiros solidários. Essas instituições desempenham um papel crucial na oferta de serviços financeiros inclusivos e acessíveis às comunidades locais;
- ❖ Órgãos Governamentais: Prefeituras municipais, secretarias de desenvolvimento econômico e agricultura oferecem apoio institucional e recursos para a implementação do projeto. Sua colaboração é essencial para garantir o alinhamento do projeto com as políticas públicas locais e maximizar seu impacto em termos de desenvolvimento econômico e social;

A interação sinérgica entre esses diferentes atores fortalece a abordagem colaborativa do projeto e aumenta suas chances de sucesso. Ao unir esforços, essas organizações e instituições trabalham em conjunto para promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável nas comunidades atendidas.



## XV – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro	- Contratar um Agente de Desenvolvimento Local	x											
	Atendimento inicial dos moradores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Preenchimento de ficha socioeconômica e verificação da condição de pagamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	- Visitas na comunidade para tomada de referência do solicitante ao crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	-Realização das reuniões do Comitê de Análise de Crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	-Visitas pós crédito para acompanhamento do crédito e cobranças caso necessário						x	x	x	x	x	x	x
Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária – CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA. GCCA	- Comprar e Instalar o dispensador de grãos		x	x									
	- Aumentar para 90 dias o armazenamento dos grãos do grupo de compras		x	x									



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

## PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: **Banco Comunitário Caparaó - Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável**

### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE			
Nome da entidade: Associação dos Produtores do Vale do Portal do Céu - APROVAP			
CNPJ: 25.234.532/0001-14			
Endereço: Estrada para o Portal do Céu, Patrimônio da Penha			
Cidade: Divino de São Lourenço	UF: Espírito Santo	CEP: 29590-000	
DDD: 28	Telefone: -	Celular: 99967 5622	
E-mail: aprovap2017@gmail.com			
Site: não possui			
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Banestes	Agência: 168	Conta Corrente: 2928597-0	Praça de Pagamento: Dores do Rio Preto
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: Felipe Barbosa Andrikopoulos			
CPF: 100.726.537-01		RG/Órgão Expedidor: 1 681 410 SSP/ES	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Rua Principal, s/n – bairro: Patrimônio da Penha			
Cidade/Estado: Divino de São Lourenço	UF: Espírito Santo	CEP: 29 590 - 000	
E-mail: jussareiro@gmail.com	Telefone: -	Celular: 28 99967 5622	
Cargo: Presidente	Eleito em: 13/11/2022	Vencimento do Mandato: 13/11/2024	
1.4 - Da Diretoria			
Felipe Barbosa Andrikopoulos	Cargo: Presidente		
Tiaya Sengers Godoy	Cargo: Secretária		
Flávio Gomes Freire de Azevedo	Cargo: Tesoureiro		
1.5 – Do Corpo Técnico			
Flávio Gomes de Freire Azevedo	Cargo: Voluntário/Agente		
Míriam Rosas Mangueira	Cargo: Voluntária		
Anna Arbo Cabral	Cargo: Voluntária		
1.6 DO CONSELHO FISCAL			
Anandryelle Lima de Melo	cargo: conselheira fiscal		
Andressa Hartuiq dos Santos	cargo: conselheira fiscal		
Guido Botti Zanello	cargo: conselheiro fiscal		
1.7- Da Responsável pela parceria			



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo: Tiaya Sengers Godoy

Telefone: ---

Celular: 28 99967-5622

E-mail: tiayasengersgodoy@gmail.com

CPF: 077.026.076-45

RG/Órgão Expedidor:  
17.277.071 PC/MG

Cargo: Secretária

**Formação Profissional:**

Produtora Executiva Cultural e Professora de Artes Ensino Público

## 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Banco Comunitário Caparaó - Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável	Ínicio <u>agosto de 2024</u>	Término <u>agosto de 2025</u>

### 2.2 OBJETIVO GERAL

Fortalecer o Banco Comunitário Caparaó, contribuindo para sua sustentabilidade e, consequentemente, para o avanço da economia solidária.

### 2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro.
- Aumentar para 90 dias a durabilidade dos produtos expostos na armazenagem e apresentação dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES com a instalação do Dispenser de Grãos para armazenar melhor os grãos do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA.

### 2.4 JUSTIFICATIVA

A região da Serra do Caparaó é marcada por remanescentes de Floresta Atlântica e ciclos econômicos exploratórios, como café, pasto e eucalipto, deixando marcas na paisagem e na comunidade.

A APROVAP, operando desde 2019, é um centro de atividades socioculturais. O município de Divino de São Lourenço, com economia rural e êxodo rural histórico, busca agora desenvolvimento com o turismo crescente desde 2012.

O Banco Comunitário Caparaó é um pilar da Economia Solidária local, oferecendo suporte financeiro e



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

capacitação, fortalecendo empreendedores, especialmente na área artesanal.

O objetivo é continuar democratizando oportunidades econômicas, promovendo independência financeira e desenvolvimento sociocultural, visando à prosperidade compartilhada e ao crescimento econômico sustentável.

## 2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Na região, contamos com 20 microempreendedores e artesãos locais, além de 20 produtores beneficiados pela Casa da Economia Solidária (CAES) e pelo Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas (GCCA).

Muitos desses empreendedores operam em suas próprias moradias, frequentemente em condições precárias, caracterizando negócios familiares de pequeno porte.

Essas famílias enfrentam vulnerabilidade social e econômica, com renda familiar entre 0 e 3 salários mínimos, e a maioria possui educação fundamental incompleta ou completa.

## 2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto abrangerá bairros e localidades na região do Caparaó Capixaba, conhecida por sua beleza natural e diversidade cultural. Além de bairros e comunidades rurais, como Córrego Amarelo e Azul, São Maurício, Pratinha, Patrimônio da Penha e Limo Verde.

O foco será promover o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis. Priorizamos comunidades rurais e bairros urbanos para programas de empreendedorismo e finanças solidárias, visando integração e crescimento econômico.

## 2.7 METODOLOGIA

O projeto visa conceder créditos produtivos no valor total de R\$31.200,00 a 20 microempreendedores e artesãos locais, através da moeda social eletrônica E-dinheiro, promovendo a plataforma como uma ferramenta essencial para as Finanças Solidárias do Banco Caparaó.

O cadastramento na plataforma é crucial para impulsionar a circulação de recursos na comunidade, fortalecendo-a economicamente. Os recursos serão repassados ao Instituto E-dinheiro e convertidos em moeda social para os beneficiários.

Além disso, o apoio à Casa da Economia Solidária e ao Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas é vital, visando melhorias no seu funcionamento e estimulando o acesso a produtos locais de qualidade. Incentivamos a continuidade desse grupo fornecendo acesso ao mercado atacadista e impactando positivamente a base econômica da comunidade.

**Objetivo Geral:** Fortalecer o Banco Comunitário Caparaó, contribuindo para sua sustentabilidade e, consequentemente, para o avanço da economia solidária



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

Etapas	Objetivos específicos	Ações
1	- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$ 31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Contratar um Agente de Desenvolvimento Local como MEI</li><li>- Atendimento inicial dos moradores.</li><li>- Preenchimento de ficha socioeconômica e verificação da condição de pagamento.</li><li>- Visitas na comunidade para tomada de referência do solicitante ao crédito</li><li>- Realização das reuniões do Comitê de Análise de Crédito</li><li>- Visitas pós crédito para acompanhamento do crédito e cobranças caso necessário</li></ul>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas - GCCA</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comprar um dispensador de módulos para armazenar grãos</li><li>- Armazenar melhor grãos como feijão, arroz, milho e soja entre outros</li></ul>



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

## 2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO				
- Agente de Desenvolvimento Local	01	x	x	-Coordenar o projeto  -Realizar todo o processo de análise de crédito  -Fazer o relatório de atividades  -Coordenar a instalação do dispenser	x		12 meses  Microempreendedor Individual-MEI

## 2.9 RESULTADOS ESPERADOS

**Objetivo Geral:** Fortalecer o Banco Comunitário Caparaó, contribuindo para sua sustentabilidade e, consequentemente, para o avanço da economia solidária

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$ 31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro	Beneficiar 20 empreendedores locais com concessão de crédito	- Melhoria de 20 empreendimentos a partir do crédito concedido



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu



Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES com a instalação do Dispenser de Grãos para armazenar melhor os produtos do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas - GCCA.

- Aumentar para 90 dias a durabilidade aos produtos expostos na CAES e do Grupo de Compras

- Melhorar a armazenagem e apresentação dos produtos dos produtores locais de feijão, arroz, milho, soja entre outros valorizando assim o empreendedorismo e a cultura local



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

## 2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

### MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivos Específicos	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro.	- 24 Contratos de crédito concedidos  - Pagamentos das parcelas dos empréstimos realizados	- Melhoria na eficiência operacional e na sustentabilidade dos negócios locais	- Contratos de crédito  - Print das transferências realizadas na Plataforma E-dinheiro para os tomadores de crédito  - Planilha de Gestão da carteira de crédito  - Fotos	- Formulários de pesquisa online e presencial  - Depoimento dos tomadores de crédito  - Relatório de atividades	- Agente de Desenvolvimento Local	- Semestralmente



- Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária – CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológica s – GCCA	- 1 Dispenser adquirido	- Produtos como grãos apresentados de forma adequada e com melhor armazenamento  - Aumento da confiança e satisfação dos produtores em relação aos serviços da casa da economia solidária oferecidos, evidenciado pela adesão e utilização crescentes dos produtos disponibilizados  - Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, promovendo a inclusão financeira e empoderando os indivíduos e empreendimento locais a alcançarem seus objetivos financeiros e comerciais	- Pesquisa de Satisfação dos empreendedore s atendidos  - Fotos	- Formulários de pesquisa e relatórios de depoimentos online e presencial	- Agente de Desenvolvime nto Local	- 1º Semestre
--	-------------------------	--	---	---	------------------------------------	---------------

### 3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	- Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou	- Contratar um Agente de Desenvolvimen to Local - Atendimento inicial dos	- Beneficiar 20 empreendedore s locais com concessão de crédito	- 20 empreendedores	- 20 empreendedores



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

	artesãos no valor total de R\$ 31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro	moradores. - Preenchimento de ficha socioeconômica e verificação da condição de pagamento. - Visitas na comunidade para tomada de referência do solicitante ao crédito - Realização das reuniões do Comitê de Análise de Crédito - Visitas pós crédito para acompanhamento do crédito e cobranças caso necessário			
2	Melhorar apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária - CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas - GCCA	- Comprar um dispensador de módulos para armazenar grãos  - Armazenar melhor grãos como feijão, arroz, milho e soja entre outros	- Aumentar para 90 dias a durabilidade aos produtos expostos na CAES e do Grupo de Compras	- 90 dias	- 90 dias



#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

**CRONOGRAMA**

Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Conceder créditos produtivos para 20 (vinte) microempreendedores locais e/ou artesãos no valor total de R\$31.200,00, preferencialmente, em moeda social eletrônica E-dinheiro	- Contratar um Agente de Desenvolvimento Local	x											
	Atendimento inicial dos moradores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Preenchimento de ficha socioeconômica e verificação da condição de pagamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	- Visitas na comunidade para tomada de referência do solicitante ao crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	-Realização das reuniões do Comitê de Análise de Crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	-Visitas pós crédito para acompanhamento do crédito e cobranças caso necessário						x	x	x	x	x	x	x
Melhorar a apresentação e armazenagem dos produtos da Casa da Economia Solidária –CAES e do Grupo de Compras Coletivas Agroecológicas – GCCA. GCCA	- Comprar e Instalar o dispensador de grãos		x	x									
	- Melhorar o armazenamento dos grãos do grupo de compras		x	x									

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>AGOSTO/2024</u>	R\$ 30.000,00
<u>FEVEREIRO/2025</u>	R\$ 30.000,00

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	ESTIMATIVA DE CUSTOS				
			QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Agente de Desenvolvimento Local		12	NF como MEI	1.400,00	1.400,00	<b>16.800,00</b>
2	Pagamento de aluguel		12	Recibos	500,00	500,00	<b>6.000,00</b>
3	Pagamento de contas de água, energia e telefone		12	Mês	60,00	60,00	<b>720,00</b>
4	Remuneração da Prestação de Serviço de Contabilidade		12	Mês	300,00	300,00	<b>3.600,00</b>
5	Compra de dispensador de grãos		1	Nota Fiscal	1.680,00		<b>1.680,00</b>
6	Aporte Financeiro para Crédito		2	Faturas do Instituto Edinheiro	15.600,00		<b>31.200,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 60.000,00</b>

## 7. PRAZOS

12 meses
----------

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma

---

Local e data

---

Assinatura do responsável pela organização

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

---

Local e data

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Geral - Aderes



Associação dos Produtores do Vale  
do Portal do Céu

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 13/08/2024 15:17:03 -03:00

**FELIPE BARBOSA ANDRIKOPOULOS**

CIDADÃO

assinado em 13/08/2024 16:15:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/08/2024 16:15:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LDZ85H>